# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles Oliveira

LARANJAL PAULISTA - EST. S. PAULO

FONES: 42-1300 - 42-1301


## LEI Nº 1.310, DE 12 DE ABRIL DE 1976

"Dispõe sobre isenção das Taxas de Água e Esgôto para o prédio sito à Praça D. Pedro II, nº 48 e dá outras providências."

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, autorizado a isentar de pagamento das Taxas de Água e Esgôto o prédio sito à praça D. Pedro II, 48, desta cidade, destinado à fins filantrópicos filiado a Associação União Beneficiente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gyzegem, sediada em São Paulo - Capital, à Alameda Barros, nº 656.

Parágrafo único - A presente isenção perderá efeito - quando o prédio deixar de se destinar ao fim mencionado no artigo anterior desta lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de abril de 1.976.

José Corrêa
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.="="="="="

Laranjal Paulista, 12 de abril/1.976.

José Thome - Secretário Geral

Registrada as fls. 66 - verso do livro de registro de Leis nº 10.="="="

Laranjal Pta. 12.04.76.=

Maria Candida Migliani.
Escriturária